



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



CONTRATO PMV nº 01.0104/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E O Sr.: JOSE NILTON SANTOS PALMEIRA, CPF: 116.217.444-77.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na rua João Martins de Medeiros, nº 138, centro – Várzea – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OTONI COSTA DE MEDEIROS**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, residente a rua José Tibúrcio, S/N, 2º Andar, Centro, Várzea – PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **JOSE NILTON SANTOS PALMEIRA**, CPF: 116.217.444-77, RG Nº 3.542.689 SSP/PB, com endereço rua VANEIDE DE MEDEIROS MACEDO, S/N, 1º AND., CENTRO, VÁRZEA-PB, neste ato, representado por ele próprio, infra-assinado, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 004/2023, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de materiais e serviços de solda em geral, destinados a atender as necessidades de todas as secretarias do município, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de solda nos carrinho do Gari	SERVIÇO	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
2	Serviço de solda nos carrinho de mão	SERVIÇO	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
3	Serviço de solda em tubo de 1.1/4 galvanizado de Cata-vento	SERVIÇO	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
4	Reparos em carteiras escolares, cadeiras e mesas diversas em ferro	SERVIÇO	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
5	Conserto em portões de prédios públicos	SERVIÇO	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
6	Serviço de solda em geral	SERVIÇO	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
7	Confecção de portas 60x210	SERVIÇO	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
8	Confecção de portas 70x210	METRO	20	R\$ 227,00	R\$ 4.540,00
9	Confecção de portas 80x210 em chapa de 16mm em Metalon 25x25	METRO	20	R\$ 327,00	R\$ 6.540,00
10	Serviços de manutenção em Gradil	SERVIÇO	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
11	Concerto de calhas de coletores de água	SERVIÇO	80	R\$ 39,00	R\$ 3.120,00

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor total de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12- DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

a) A contratada deverá fornecer a secretaria de infraestrutura orçamento prévio para cada serviço, em até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas do recebimento do pedido de orçamento prévio, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária e o tempo para execução do serviço;

b) Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço será encaminhado à contratada somente através da secretaria de infraestrutura orçamento, que também será o responsável pela notificação da execução dos serviços orçados junto à contratada;

c) Os custos pelo deslocamento e despesas com pessoal e equipamentos para a elaboração do orçamento, são de responsabilidade da contratada. Sendo que o preço final deverá conter todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, mão de obra, equipamentos e EPI's;

d) A contratada deverá facilitar o acesso de funcionários autorizados pela secretaria de infraestrutura, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;

e) A contratada deverá executar os serviços e a entrega dos objetos conforme solicitação da secretaria de infraestrutura, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho;

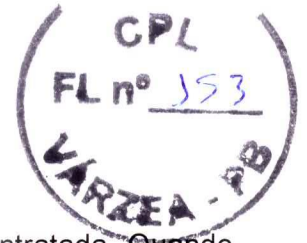
f) Não será aceita a terceirização de serviços ou intermediação nos produtos fabricados. A licitante deverá constar nos seus registros comerciais o ramo de serralheria, bem como instalação adequada e pessoal suficiente para atender a demanda;

g) A secretaria de infraestrutura reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços;

h) Para a execução dos serviços de manutenção, desemperramento, conserto de portas, janelas e portões que não possam ser removidos por motivos de segurança, estes deverão ser realizados no próprio local (Unidade de saúde ou outra unidade administrativa), sendo que, o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



transporte dos materiais necessários e equipamentos ficarão à expensa da contratada. Quando este for o caso, a contratada deverá mandar no mínimo um serralheiro profissional e um ajudante;

i) Quando for necessária a utilização de máquinas de soldas, esmerilhadeiras, lixadeiras e outros equipamentos que produzam fagulhas faíscas, chamas e ou risco de acidente, a contratada deverá isolar o local de trabalho e garantir a segurança de seus funcionários e dos usuários dos próprios municipais.

k) Em qualquer momento a secretaria de infraestrutura e Serviços poderá solicitar a realização dos serviços para sanar situações que possam expor os usuários dos próprios a risco de acidentes, exposição a ruídos e outras condições insalubres, em caráter especial, nos finais de semana;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

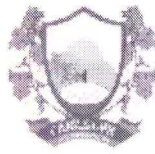
6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2023, na dotação da secretaria solicitante-

02.010 Gabinete do Prefeito – Classificação funcional 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Administração – Classificação funcional 04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; 02.021 Secretaria de Controle Interno – Classificação funcional 04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno; 02.040 Secretaria de Educação – Classificação funcional 12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE; Classificação funcional 12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; Classificação funcional 12 361 1026 2022 Manutenção do Salário Educação; 02.050 Secretaria de Saúde – Classificação funcional 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.051 Fundo Municipal de Saúde – Classificação funcional 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios; Classificação funcional 10 301 1021 2097 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social – Classificação funcional 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS; Classificação funcional 08 243 2018 2045 Manutenção do Conselho Tutelar; 02.061 Fundo Municipal de Assistência Social – Classificação funcional 08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS; Classificação funcional 08 244 1055 2057 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios; 02.070 Secretaria de Infraestrutura e Habitação – Classificação funcional 15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH; 02.080 Secretaria de Meio Ambiente e Mineração – Classificação funcional 18 122 2019 2062 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração; 02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária – Classificação funcional 20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC; 02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo – Classificação funcional 13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

Fonte 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



Fonte 1.501.0000 Outros recursos não vinculados

Fonte 1.500.1001 Recursos vinculados de impostos - MDE

Fonte 1.550.0000 Transferência do salário - Educação

Fonte 1.500.1002 Recursos vinculados de impostos - APS

Fonte 1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde

Fonte 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte 1.704.0000 Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. A contratada deverá fornecer a secretaria de infraestrutura orçamento prévio para cada serviço, em até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas do recebimento do pedido de orçamento prévio, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária e o tempo para execução do serviço.

2. Nenhuma execução de serviços ou entrega de produto poderá ser feita pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

3. Vencendo-se a Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4. A Contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços executados, por período mínimo de 03 (três) meses.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e serviços fornecidos;

9. em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

10. Comunicar à Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do contrato;

11.2. Da Contratante

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

b) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d) fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.a. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2023.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea



para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

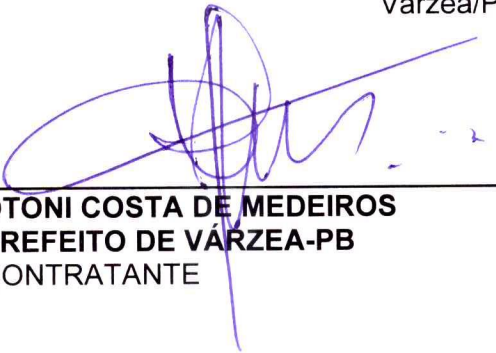
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea/PB, 22 de junho de 2023.



OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE

Jose Nilton Santos Palmeira
JOSE NILTON SANTOS PALMEIRA,
CPF: 116.217.444-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Elaine Silva Santos
Nome:
CPF: 069.083.334-69

Geiz Paulo de S. Junior
Nome:
CPF: 077.395.842-44